



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 010/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

***CRIA O CARGO COMISSIONADO DE
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACARAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta do Município de Caracaraí, o cargo de **Coordenador do Fundo Municipal de Educação**, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. As atribuições, carga horária e requisitos para investidura nos cargos públicos estão descritos no Anexo I desta Lei

Art. 3º. O cargo criado por esta Lei é de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal, tendo seus proventos definidos na no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O servidor do quadro efetivo, quando assumir Função Gratificada pelo cargo criado por esta Lei, receberá o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, aos 08 de Julho de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracaraí-RR



ANEXO I

1. CARGO: COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Compete ao Coordenador do Fundo Municipal de Educação:

- I – Gerir, controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação (FME);
- II – Elaborar relatórios de prestação de contas periódicos, em conformidade com a legislação vigente;
- III – Acompanhar repasses de recursos provenientes de transferências constitucionais, legais e voluntárias ao FME;
- IV – Propor diretrizes e medidas para otimizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V – Articular-se com os demais órgãos da Secretaria de Educação, bem como com instituições de controle, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público;
- VI – Garantir a transparência e publicidade dos atos administrativos e da execução financeira do Fundo;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela legislação educacional e fiscal aplicável ao FME;
- VIII – Executar outras atividades correlatas ao cargo ou determinadas pela autoridade superior;
- IX – manter-se constantemente atualizado quanto às regulamentações, portarias, decretos, instruções normativas e demais atos legais emitidos pelo Governo Federal que sejam aplicáveis ao Fundo Municipal de Educação;
- X - elaborar resumos e/ou relatórios com as principais alterações, novidades ou impactos identificados nessas normativas, encaminhando-os tempestivamente ao Secretário Municipal de Educação, de forma a garantir o pleno conhecimento e a adequada tomada de decisão por parte da gestão da pasta.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO

TABELA I - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ÓRGÃO PÚBLICO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO	QUANTIDADE	ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO
SEMED	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	FC I	1 VAGA	R\$ 900,00 + VCE

TABELA II - CARGOS DE CONFIANÇA

ÓRGÃO PÚBLICO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SEMED	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	CC I	1 VAGA	R\$ 1.800,00



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 010/2025, de 08 de Julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de **Coordenador do Fundo Municipal de Educação (FME)** no âmbito da Prefeitura Municipal de Caracaraí, como medida essencial para o aprimoramento da gestão dos recursos destinados à educação pública municipal.

A criação deste cargo justifica-se pela necessidade de se estabelecer um responsável técnico-administrativo dedicado exclusivamente à coordenação, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do FME. A atual estrutura organizacional carece de um agente público com atribuições específicas e qualificadas para garantir a correta aplicação dos recursos provenientes de repasses constitucionais, legais e voluntários, como os do FUNDEB, do FNDE e outros programas federais e estaduais.

Além disso, a crescente complexidade das exigências legais de transparência, controle social e prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, demanda a profissionalização da gestão do Fundo. O novo cargo proporcionará maior eficiência, responsabilidade técnica e segurança jurídica na aplicação dos recursos, em benefício direto da melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Ressalta-se ainda que o cargo será de **provimento em comissão**, com exigência de nível médio de escolaridade, garantindo que o ocupante possua capacidade técnica adequada para o desempenho da função.

Dessa forma, este projeto representa uma ação estratégica e necessária para assegurar uma gestão educacional transparente, responsável e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa.

Caracaraí - RR, 08 de Julho de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracaraí (RR) – CEP 69360-000
Fone/Fax: (095) 3532-1313





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CD7-DAB7-BFFF-18BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 13:41:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/4CD7-DAB7-BFFF-18BF>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA
IMPACTO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI N° 010/2025.



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise da Proposta de Criação do Cargo Comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Educação

Projeto de Lei nº 010/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Unidade de Controle Interno, para análise e manifestação, a minuta de Projeto de Lei Municipal que visa **criar o cargo em comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Educação**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, e dá outras providências.

Segundo justifica a Secretaria demandante, a criação do referido cargo visa garantir maior eficiência na gestão, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação – FME, conforme diretrizes do Plano Municipal de Educação e dispositivos legais correlatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A criação de cargos públicos, inclusive comissionados, está sujeita à observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e da supremacia do interesse público (art. 37 da CF/1988).

O cargo comissionado, por sua natureza, deve ser destinado exclusivamente ao exercício de funções de **direção, chefia ou assessoramento** (art. 37, V, da CF). Portanto, a sua criação deve estar devidamente justificada pela **necessidade administrativa e compatibilidade com as atribuições de confiança**.

No que tange à **estruturação administrativa municipal**, cabe à Lei Municipal dispor sobre a organização dos órgãos, a criação de cargos e suas respectivas atribuições, nos termos da **Lei Orgânica Municipal**.

Quanto à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, destaca-se a obrigatoriedade de observância dos limites de gasto com pessoal (art. 20), sendo necessária a análise prévia de impacto orçamentário-financeiro da medida (art. 16 e 17 da LRF), o qual deve acompanhar a proposição legislativa.

III – ANÁLISE TÉCNICA

1. Natureza do Cargo:

O cargo proposto, conforme descrição funcional apresentada, se insere como cargo comissionado de **direção e coordenação administrativa** das ações vinculadas ao



Fundo Municipal de Educação, incluindo interface com os setores de contabilidade, planejamento e controle interno.

2. Justificativa Administrativa:

A proposta apresenta motivação válida, considerando a complexidade da gestão de recursos vinculados à educação (Fundeb, convênios, programas federais), sendo razoável a criação de cargo que promova maior articulação e eficiência nesse acompanhamento.

3. Impacto Orçamentário:

Deve acompanhar o projeto de lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador de despesas sobre a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, em conformidade com a LRF.

4. Legitimidade Constitucional:

A criação do cargo, desde que atendidos os requisitos legais e acompanhada da descrição formal das atribuições, encontra respaldo no art. 37, V, da Constituição Federal.

IV – CONCLUSÃO

Dante do exposto, **esta Unidade de Controle Interno opina FAVORAVELMENTE à criação do cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Educação, desde que observadas as seguintes condições:**

- Apresentação do impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade orçamentária;
- Previsão formal das atribuições compatíveis com cargo de direção/chefia;
- Observância dos limites legais de despesa com pessoal, conforme LRF;
- Tramitação regular do Projeto de Lei junto à Procuradoria Jurídica e Câmara Municipal.

Recomenda-se ainda o acompanhamento da nomeação e exercício do cargo pela Unidade de Controle Interno, visando assegurar o cumprimento dos princípios administrativos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Caracarai-RR, 09 de julho de 2025



EDIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria nº 138/2025



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao **PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada, onde foi analisada e observou estar tecnicamente correta e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 04 de agosto de 2024.

JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO
Relator da Comissão.

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Parecer PROJETO DE LEI Nº010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada, onde foi analisada e observou estar tecnicamente correta e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 04 de agosto de 2025.



JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao o PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2025.


Gildeci Barbosa Silva
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao **PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatoria analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2025.

Wendel Cordeiro de Lima
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer do **PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRASPROVIDÊNCIAS**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2025.

Márcio Oliveira

Márcio Oliveira da Silva
Presidente

Jefferson

Jefferson Ferreira de Araújo
Secretário

Gildeci Barbosa Silva

Gildeci Barbosa Silva
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
PÚBLICAS E URBANISMO.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer do **PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2025.


Gildeci Barbosa Silva
Presidente da Comissão


Silvio Manoel Lima Júnior
Secretário


Wendel Cordeiro de Lima
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o **Parecer PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.

Denise moreira da Silva.

DENISE MOREIRA DA SILVA
Presidenta

Jefferson

JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2024.

Denise moreira da Silva
DENISE MOREIRA DA SILVA
Presidenta

Rondinele Santos de Santana
RONDINELE SANTOS DE SANTANA
Secretário

Jefferson Ferreira de Araújo
JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO
Relator da Comissão.



PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N°010/2025 - O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM: 04/08/2025

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Adriana Sousa dos Santos	Sim
Denise Moreira da Silva	Sim
Francisco Edinardo Teixeira	Sim
Gildeci Barbosa Silva	Sim
Jefferson Ferreira de Araújo	Sim
Keity Marcia Freire Moraes	Sim
Márcio Oliveira da Silva	Sim
Rondinele Santos de Santana	
Sílvio Manoel de Lima Junior	Sim
Wendel Cordeiro de Lima	Sim

APROVADO (X)

REJEITADO ()


JANILSON FAUSTINO BASTOS

Presidente


FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
1º Secretário


ADRIANA SOUSA DOS SANTOS
2º Secretária

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.